



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 492, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

"Concede abono e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIAS,
APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido no mês de agosto de 1.991, ao funcionalismo público Municipal, ativo e inativo, um abono no valor de Cr\$ 6.131,68 (seis mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único: O abono de que trata este artigo não será incorporado, a qualquer título, ao salário, as rendas mensais de benefícios, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de outubro de 1991.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração